



---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**11ª CÂMARA CÍVEL**

---

**Autos nº. 0001200-36.2014.8.16.0194**

**APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE DA INTERDITANDA COMPROVAÇÃO. CURADOR NOMEADO. LIMITAÇÃO DA CURATELA. AUSÊNCIA. LIMITAÇÃO A ATOS RELACIONADOS A DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

**1. O artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, expressamente, que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando, assim, todos os atos da vida civil do curatelado.**

**2. Recurso conhecido e provido.**

Vistos...

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto em face da sentença proferida nos autos de ação de interdição (mov. 275.1-origem), a qual dispôs:

“[...] Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e 3º, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por conseguinte, DECRETO A INTERDIÇÃO de LEILA A. N., declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curador definitivo, mediante compromisso, com fundamento no art.1.775, §1º do Código de Processo Civil, o Sr. JEAN C.N. [...].”

Nas razões do recurso (mov. 285.1-origem), Leila A.N. alega a necessidade de fixação dos limites da curatela.

Não foram apresentadas contrarrazões.

No mov. 15.1-TJ, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

**VOTO**

Presentes os requisitos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido.

O magistrado singular decretou a interdição de Leila A.N., declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando o irmão dela, Jean C.N. como curador.

Restou comprovado nos autos que Leila é portadora de retardo mental grave (CID F-72), justificando, assim, a curatela determinada pelo juízo singular.

O artigo 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que “a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial”, não alcançando “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto” (§ 1º).

No entanto, tais limites não foram dimensionados na sentença recorrida, pois a declarou a sua incapacidade relativa para os atos da vida civil, não se fixando o alcance da curatela.

A respeito, transcreve-se parte do parecer exarado pela douta Procuradoria:

“(...) Assim sendo, em consonância com a expressa vedação legal, a curatela deverá se limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, permitindo-se à interditanda, dentro do possível, a prática de atos da vida civil que não se insiram nas referidas esferas, visando a promoção de seu bem-estar.

Oportuno consignar, ainda, que independentemente dos limites da curatela, deve o apelado, na qualidade de curador da irmã, assegurar a proteção integral dos direitos da curatelada, inclusive “buscar tratamento e apoio apropriados”, conforme o artigo 758, do Código de Processo Civil (...”).

E essa conclusão é a mais adequada, já que não a impede da prática de outros atos da vida civil, claro, desde que não englobem atos de natureza tanto patrimonial como negocial.

Assim, a sentença deve ser parcialmente reformada, para restringir a curatela aos atos patrimoniais e negociais, com as devidas anotações.

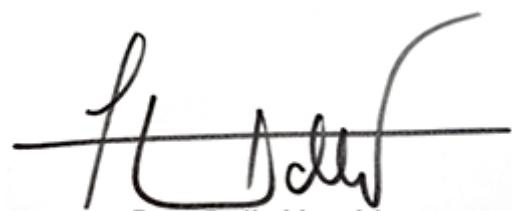
Pelos motivos expostos, o voto é pelo conhecimento e provimento do recurso de Leila A.N., com o fim de limitar a curatela aos atos negociais e patrimoniais.

É como vota-se.

Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO o recurso de Leila Angela Nogarolli.

O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, com voto, e dele participaram Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia (relator) e Juiz Subst. 2ºgrau Sergio Luiz Kreuz.

Curitiba, 06 de maio de 2022.



Des. Dalla Vecchia  
Relator